



ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 343/2019

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato da Mesa Diretora nº 040/2019, de 04/02/2019,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CYNTHIA ROCHA LOPES**, matrícula nº 41040, 31 (trinta e um) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 26/06/2019 a 26/07/2019, nos termos do artigo 231 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90, conforme consta no Processo nº 091/2019, de 03/07/2019, do ISSSPL, e Protocolo nº 201950427, de 01/07/2019, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 08 de julho de 2019.

ELIAS PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.363, DE 2019.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

Concede a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Gleber Candido Moreno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno e com a Resolução nº 4.414, de 14 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Dante de Oliveira ao Senhor Gleber Candido Moreno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 04 de julho de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Max Russi – 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 356/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:



Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscais/Suplente dos contratos, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorandos nº 0410/2019-NCE/SAPI e 0478/2019-NC-SAPI, Protocolo SGD 201948942.

CONTRATO N°	EMPRESA	VIGÊNCIA	FISCAL/SUPLENTE
013/2019	Viveiros Centro Oeste Ltda -ME	06/05/ 2019 a 06/05/ 2020	Fiscal: Egiane de Assis – Matrícula nº 41436 Suplente: Joana Araújo Venâncio – Matrícula nº 41579
014/2019	Sete Comércio e Serviços Ltda – EPP	24/05/ 2019 a 24/05/ 2020	Fiscal: Lucieneide Santos da Silva – Matrícula nº 43100 Suplente: Hugo Leonardo Schimitz – Matrícula nº 42970
015/2019	Comercial Prime de Móveis Eireli	27/05/ 2019 a 27/05/ 2020	Fiscal: Gerson Araújo de Oliveira – Matrícula nº 23431 Suplente: Henrique Adams – Matrícula nº 22371
016/2019	Eliane Clementino Carnaúba – ME	27/05/ 2019 a 27/05/ 2020	Fiscal: Ricardo Ecker Adams – Matrícula nº 21242 Suplente: Luis Felipe da Silva Batista – Matrícula nº 35539
017/2019	Luasi Papéis e Livros Eireli	28/05/ 2019 a 28/05/ 2020	Fiscal: Lucieneide Santos da Silva – Matrícula nº 43100 Suplente: Hugo Leonardo Schimitz – Matrícula nº 42970
018/2019	Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda	28/05/ 2019 a 28/05/ 2020	Fiscal: Lais Tsuda de As Sossai – Matrícula nº 41082 Suplente: Juliana Biancarddini Candia Campos Matrícula nº 41842



019/2019	Brivia Comércio de Máquinas Industriais Ltda – ME	29/05/ 2019 a 29/05/ 2020	Fiscal: Lucieneide Santos da Silva – Matrícula nº 43100 Suplente: Hugo Leonardo Schimitz – Matrícula nº 42970
022/2019	Maria José dos Reis Neto Comércio Representação	30/05/ 2019 a 30/05/ 2020	Fiscal: Gerson Araújo de Oliveira – Matrícula nº 23431 Suplente: Henrique Adams – Matrícula nº 22371
023/2019	R. Merlim Rocha da Silva - ME	30/05/ 2019 a 30/05/ 2020	Fiscal: Gerson Araújo de Oliveira – Matrícula nº 23431 Suplente: Henrique Adams – Matrícula nº 22371
024/2019	Graffite Comércio e Representação Ltda - ME	31/05/ 2019 a 31/05/ 2020	Fiscal: Gerson Araújo de Oliveira – Matrícula nº 23431 Suplente: Henrique Adams – Matrícula nº 22371

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 02 de junho de 2019.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Max Russi _____ **1º Secretário**

ATO Nº 305/2019

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como Fiscais/Suplente dos contratos, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 165/2019 TV AL/MT, Protocolo SGD 201948938.